PELOZATO HENRIQUE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA MM __ VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI/SP.

BBKO CONSULTING S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.494.544/0001-08, com sede na Calçada dos Cravos nº. 98 – 1º piso, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06453-053, neste ato representada por seus sócios, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por seu advogado, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), formular o presente pedido de ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL,*** o que faz pelas razões a seguir articuladas.

1 - BREVE INTRODUÇÃO SOBRE A BBKO CONSULTING S/A

A empresa recuperando foi constituída em 08 de novembro de 2007, há 7 (sete) anos, tendo como atividade fim a prestação de serviços e operações e consultoria para desenvolvimento de software para Internet no segmento de gestão empresarial, atuando fortemente no Setor Público.

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.

PELOZATO HENRIQUE ADVOGADOS

A autora é uma das empresas responsáveis pelo desenvolvimento de software utilizados por vários órgão do Governo do Estado de São Paulo.

Para desenvolver sua atividade a requerente conta com 35 (trinta e cinco) funcionários, entre operacional e administrativo.

Entretanto, as dificuldades enfrentadas pela autora nos últimos anos, levaram ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturar o seu endividamento.

2 - DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

A autora, a duras penas, sobreviveu aos primeiros 3 (três) anos de vida, período esse visto como decisivo para a continuidade da empresa. Ocorre que, o nicho de mercado ao qual pertence a devedora é extremamente competitivo, e, mais, atrela-se na impontualidade nos pagamentos pelos órgãos governamentais licitantes com a justificativa de falta de repasses.

Além disso, para agravar a situação, foi enviado para a Assembléia Legislativa deste Estado, projeto de lei que pede a autorização para a extinção da Fundap – um dos principais clientes da recuperanda. E mais, não é sabido a forma, o momento e como serão tratados os contratos em vigor existentes entre a Fundap e a recuperanda.

Em resumo, até uma definição mais cristalina acerca do futuro da Fundap, esta não terá caixa para honrar seus compromissos com seus fornecedores e entre eles a recuperanda.

Não obstante as irregularidades com as datas de pagamento, a recuperanda obtinha um faturamento mensal com a Fundap em torno de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por mês o equivalente a 40% (quanrenta por cento) do seu fatuamento total. Isto é, um cenário insustentável caso a Fundap não volte a honrar o contrato firmando com a recuperanda.

ALAMEDA ARAGUAIA Nº 521, 1 ANDAR, ALPHAVILLE, BARUERI SP, CEP 06455-000 – FONE – + 55 (11) 4208-3432.
E-mail: contato@pelozatohenrique.com.br
www.pelozatohenrique.com.br

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.

PELOZATO HENRIQUE ADVOGADOS

A partir deste cenário, a situação financeira precária da autora é desenhada.

A autora, arca com os custos de mão de obra para desenvolvimento e suporte para os seus software.

Com o objeto de melhor esclarecer, o tema foi objeto de reportagem pelo porta Estado de São Paulo:

> Projeto que propõe extinção da FUNDAP vai contra a ideia de Estado inteligente
>
> MARCO AURÉLIO NOGUEIRA
> 09 Março 2015 | 14:59
>
> Trabalhei durante 10 anos na Fundação do Desenvolvimento Administrativo-FUNDAP, fundação pública vinculada ao governo do Estado de São Paulo e dedicada a capacitar servidores públicos, inovar em gestão pública, realizar estudos e pesquisas e ainda dar oportunidades de estágio a estudantes. Foi um período muito importante para mim, em termos existenciais, afetivos, teóricos e profissionais. Além de ter feito bons amigos, aprendi a conhecer melhor o Estado e a administração pública brasileira, incluindo a paulista. Compreendi que a burocracia pública precisa ir além da chamada administração direta se quiser ganhar a agilidade que a sociedade espera. Políticas estratégicas, serviços públicos essenciais e atendimento a direitos e demandas da população não dependem somente de recursos financeiros: serão tão mais bem organizados quanto mais recursos intelectuais conseguirem agregar.
>
> A FUNDAP tem uma história rica. É um patrimônio do Estado brasileiro. Fundada em 1977, ajudou a formar parte ponderável da elite gerencial paulista e a brasileira. Seu exemplo foi seguido em vários estados da federação. Formulou propostas de políticas públicas, fez pesquisas, ministrou milhares de cursos de formação, organizou seminários e publicações, respondeu pelo programa de estágios e de residência médica em São Paulo. Nem sempre foi bem compreendida pelos governos e chegou mesmo, nos últimos 15 ou 20 anos, a ser relegada por eles a um incompreensível segundo plano. Ficou sangrando a céu aberto, só não desfalecendo graças à dedicação e à combatividade de seus técnicos e servidores.

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.

PELOZATO HENRIQUE ADVOGADOS

> As estruturas governamentais de gestão não aceitam que se diga isso. Consideram-se acima de erros deste tipo. Deveriam avaliar melhor o quadro, de modo a reconhecer suas próprias falhas e o equívoco de certas apostas que fazem. (...)
> O orçamento de São Paulo para 2015 gira em torno de 205 bilhões de reais. A previsão é que o Tesouro estadual passará para a FUNDAP cerca de R$ 21.090.718,00 — ou seja, algo em torno de 0,01%. Que economia poderá haver nisso, especialmente se se considerar o que o Estado perderá em termos de competência gerencial e administrativa? O que será feito dos quadros técnicos formados na FUNDAP, de seus conhecimentos e expertise? Quem fará o que a Fundação vem fazendo há décadas?
> A pulverização de patrimônios técnicos e científicos não é uma política de Estado. É algo que destrói o Estado, sob o pretexto de fortalecê-lo.
> Instituições que têm história e relevância não podem ser sumariamente extintas por um ato executivo sem justificativas de mérito e sem uma ampla e vigorosa discussão.
> O projeto está na Assembleia estadual e a expectativa é que os deputados usem seus mandatos para fazer o que o Executivo não fez: compreender e explicar as razões que justificariam o desaparecimento de um protagonista estratégico do processo de transferência de qualidade técnica à administração pública. (http://politica.estadao.com.br/blogs/marco-aurelio-nogueira/projeto-que-propoe-extincao-da-fundap-vai-contra-a-ideia-de-estado-inteligente/)

Ademais, a requerente apenas com os problemas de impontualidade em seus recebimentos, viu-se obrigada a recorrer a instituições financeiras com objetivo de resguardar os empregos de seus colaboradores e sair da crise e assim aceitou as condições impostas pelo banco. O resultado foi devastador!

Desta feita, a devedora, com intuito de manter-se no mercado, o seu quadro de funcionários, e, ainda, reestruturar o seu endividamento, atendendo aos seus fornecedores sem frear a sua atividade pleiteia sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.

ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive do credor fiduciário, conforme jurisprudência colecionada:

> *Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3°, e artigo 6°. parágrafo 4°. da Lei n° 11.101/2005. Máquinas ("centrífugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.' (TJSP, 29a Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)*
>
> *'Agravo de instrumento – Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Devedora fiduciária em recuperação judicial Permanência dos bens em mãos do devedor - Admissibilidade – Bens indispensáveis à sua atividade - Aplicação do artigo 49, § 3° da Lei n° 11.101/2005 - Recurso desprovido.'(TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090469240 (1261960002) Relator(a) Andreatta Rizzo. Data do julgamento 12/08/2009)'*
>
> *'AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEI DE FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Se o objetivo da recuperação judicial é justamente superar a crise econômica-financeira pela qual passa o devedor, primordial a manutenção do bem alienado em sua posse, por ser essencial para o exercício de suas atividades. Decisão mantida. Recurso improvido.' (TJSP, 26ªCâmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 1262105006Relator(a): Felipe Ferreira Data do julgamento' 29/04/2009) Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pelo Autor, mantendo a r. decisão agravada."*

No mais, é de suma importância destacar que a autora possui equipamentos (hardware) ao desenvolvimento de sua atividade fim, que embora alienados em garantia, deverão permanecer na empresa, por se tratar de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade fim.

Cumpre informar que requerente, tem contratos fechados com outros órgãos e empresas da iniciativa privada e tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida.

A autora carece de reestruturação. É sabido que, para que a autora cresça e reconquiste a saúde financeira, empregando novos funcionários para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia brasileira, é de suma importância o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

3 - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.

PELOZATO HENRIQUE ADVOGADOS

Desde já, cumpre a autora informar que preenche todos os requisitos previstos no artigo 48, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

Doc. 1 – Documentos societários constitutivos;

Doc. 2 – Procuração "ad judicia";

Doc. 3 – Ata de deliberação dos sócios autorizando o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

Doc. - Certidão de regularidade perante a junta comercial, demonstrando o exercício das atividades, há mais de 2 (dois) anos;

Inciso I, II e III

Doc. 5 A – Certidões de distribuição falimentar, obtidas nesta Comarca, onde está, demonstrando que a Requerente jamais foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial;

Inciso IV

Doc. 6 – Certidões de distribuição criminal para demonstrar que nenhum dos seus sócios e administradores foi condenado pela pratica dos crimes previsto na Lei 11.101/2005;

Art. 51, inciso II

Doc. 7 – Demonstrativos contábeis da Requerente, compostos pelo balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios e também os extraídos somente para instruir o pedido de Recuperação Judicial;

Inciso III

Doc.8 – Relação nominal dos credores;

Inciso IV

Doc. 9 – Relação dos funcionários da Requerente;

Inciso IV

Vide doc. 1 - Documentos societários constitutivos;

Vide doc. 4. Certidão de regularidade perante a junta comercial, demonstrando o exercício das atividades da, há mais de 2 (dois) anos;

Inciso VI

Doc. 10 – Declaração de imposto de renda dos sócios da Requerente;

Inciso VII

Doc . 11 – Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;

Inciso VIII

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.

Doc. 12 – Certidões de protestos extraídas nas comarcas da sede;

Inciso IX

Doc. 5 B e C – Relação das ações em que a Requerente figura como parte, através das certidões dos distribuidores cíveis e trabalhista;

4 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da **BBKO CONSULTING S/A**, será devidamente apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da Lei 11.101/2005.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

5 – DO CANCELAMENTO DA TRAVA BANCÁRIA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A

Excelência, contratos licitados com órgãos estatais, tem por condição *sine qua nom* que o seu pagamento ocorra em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil S/A. Equivale dizer, praticamente todo faturamento da arrazoante é recebido através da sua conta mantida perante ao banco acima citado.

Assim, o pagamento do credor Banco do Brasil S/A ocorre mediante débito em conta corrente (trava bancaria), mantida nesta instituição financeira, ficando esse credor em condição preferencial aos demais.

Não é demasiado lembrar que um dos principais efeitos da recuperação judicial é a decretação de moratória frente aos credores pelo período de 180 dias, suspendendo-se todas as ações e execuções em trâmite contra a devedora-recuperanda e tem por finalidade prover o fôlego financeiro à atividade da devedora, bem como prazo necessário para a estruturação e apresentação do plano de recuperação judicial – projeto de reorganização do negócio que estabelecerá as estratégias para superação da crise.

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.

No caso em testilha, esse fato só ocorrerá (viabilizar a estruturação da empresa) na hipótese do credor Banco do Brasil S/A deixar de proceder ao débito automático de sua parcela.

Registre-se que não se trata aqui de operação amparada no parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, visto que quando repactuado referido contrato, os termos da repactuação não foram registradas em cartório e assim não caracterizando a natureza fiduciária da cessão.

Busca-se, portanto, evitar que um único credor, que nesse caso é o Banco do Brasil, acabe expropriando imediatamente o patrimônio da devedora-recuperanda, quando todos os demais credores restam submetidos à moratória e têm de aguardar o desenrolar do plano de recuperação judicial para exercer seus direitos.

Em outras palavras, visa-se evitar que a instituição financeira tome o recebimento da recuperanda como forma de pagamento, tornando a atividade da peticionária totalmente comprometida, pois aqueles valores que seriam destinados ao caixa da empresa são apropriados imediatamente como forma de pagamento da dívida daquela única instituição financeira, impossibilitando que a ora arrazoante pegue seus funcionários e fornecedores essências a sua atividade.

Abre-se parêntese para dizer que nos casos de inadimplemento das parcelas, o banco bloqueia a conta corrente da recuperanda impossibilitando que esta faça qualquer movimentação até a regularização das parcelas em aberto. Fecha-se parêntese.

Nesse sentido, é importante trazer a colação decisão do nosso Egrégio Tribunal, proferida pelo Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, integrante da Câmara Reservada à Falência e Recuperação, que, por unanimidade, foi contrária à utilização do travamento conferido às instituições financeiras, isto em prol da predominância da função social da sociedade empresária. Confira o arresto:

> *"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que liberou "trava bancária" em relação a recebíveis objeto de cessão fiduciária de crédito. Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito). Direitos de crédito (recebíveis) tem a natureza legal de bens móveis (art. 83, III, CC) e se incluem no § 3o do art. 49, da Lei n° 11.101/2005. Propriedade fiduciária que se constitui*

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.

PELOZATO HENRIQUE ADVOGADOS

mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Inteligência do art. 1.361, § Io, do Código Civil. Ausência do registro que implica inexistência da propriedade fiduciária. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação. Agravo improvido com revogação da liminar suspensiva. (Agravo de Instrumento no. 653.329.4/3-00. Relator Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças. Data do julgamento: 15/12/2009. Data do registro: 14/01/2010)

Verifica-se acima através do aresto citado uma sensível tendência jurisprudencial paulista de relativizar o instituto das "travas bancárias" em prol da preservação da sociedade empresária em fase de recuperação judicial, como forma de proteção à sua função social

Encontramos também na jurisprudência pátria, alguns arestos os quais entendem que mesmo o crédito garantido por cessão fiduciária de títulos de crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em virtude de o legislador não ter incluído expressamente essa modalidade no rol das exceções previstas na legislação.

E mais, alguns acórdãos dispõem que a manutenção da cessão fiduciária de créditos é incompatível com o princípio constitucional da preservação da empresa, além de prejudicar o pagamento aos demais credores, sujeitos à Recuperação Judicial.

Desta feita, requer-se, concomitantemente ao deferimento da recuperação judicial em epígrafe, o cancelamento da trava bancária existente junto ao Banco do Brasil S/A, tendo em vista que seu débito encontra-se relacionado junto com os demais credores.

6.- <u>DO PEDIDO:</u>

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial, vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/2005, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e tendo em mente que os documentos ora apresentados estão de acordo com o ar. 51 da Lei da Falência e Recuperação Judicial, serve-se a requerente da presente para requerer que se digne Vossa Excelência a acolher o processamento do pedido de recuperação judicial da **BBKO CONSULTIN S/A**, nos termos do art. 52 do referido diploma legal.

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.

PELOZATO HENRIQUE ADVOGADOS

Outrossim, requer-se seja determinado o cancelamento da trava bancaria existente junto ao Banco do Brasil, objetivando prover o fôlego financeiro à atividade da devedora, bem como prazo necessário para a estruturação até a aprovação do plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado.

Requer ainda, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos patronos **MARCOS PELOZATO HENRIQUE, OAB/SP 273.163**, ambos com escritório a Alameda Araguaia, 521, 1º andar, Alphaville – Barueri/SP, CEP 06455-906.

Dá-se à causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) apenas para efeitos fiscais e de alçada.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Barueri, 20 de março de 2015.

MARCOS PELOZARO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

APARECIDA RUFINO
OAB/SP 212.707

Este documento foi protocolado em 23/03/2015 às 17:54, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e APARECIDA RUFINO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003420-64.2015.8.26.0068 e código F22296.